

PROCESSO CEE Nº 0762/76
INTERESSADO: COLÉGIO "NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS" / OSASCO
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau
RELATOR : Cons. HILÁRIO TORLONI
PARECER CEE Nº 503/77 - CESG - Aprov. em 22/06/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/75, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0762/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O, de 24/09/75, no estabelecimento situado à Av. Nossa Senhora dos Remédios, 348 em Osasco, mantido pelo Colégio Nossa Senhora dos Remédios."

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu Órgão próprio, em documento anexo informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria Junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade de "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 22 bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE 14/73 do Colégio "Nossa Senhora dos Remédios"/Osasco, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 07 de junho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÔES.

Sala da CESG, em 08 de junho de 1.977

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL- Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUÍS FERREIRA MARTINS - Presidente